



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2017

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para acrescentar a conservação dos ecossistemas entre os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional, à proteção da dignidade da vida humana e à conservação dos ecossistemas, atendidos os seguintes princípios:

.....  
XI – manutenção dos serviços ecossistêmicos.” (NR)

“Art. 3º .....

.....  
III – .....

.....  
c) afetem desfavoravelmente os ecossistemas;



.....  
VI – ecossistema: complexo dinâmico formado pela comunidade biótica e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

VII – serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.” (NR)

“Art. 4º .....

.....

VI – à conservação e restauração dos recursos ambientais com vistas a sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos serviços ecossistêmicos;

.....

VIII – à aplicação de medidas de precaução, prevenção e restrição para as atividades que possam conduzir à extinção de espécies ou à destruição de ecossistemas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

